



Departamento de Saúde Animal

Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola

MapaBRASIL

FUNDAMENTAÇÃO

- Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE
 - Zonificação e Compartimentação – Capítulo 4.3
 - Aplicação de Compartimentação – Capítulo 4.4
 - Influenza Aviária – Capítulo 10.4
 - Doença de Newcastle – Capítulo 10.9
- Formulários e Check list da OIE

CONCEITO - OIE

COMPARTIMENTO

"Designa una subpoblación animal mantenida en una o varias explotaciones bajo un mismo sistema de gestión de la bioseguridad y con un estatus sanitario particular respecto de una enfermedad determinada o enfermedades determinadas contra la o las que se han aplicado las medidas de vigilancia, control y bioseguridad requeridas para el comercio internacional." – OIE

COMPARTIMENTO LIVRE

"Designa un compartimento en el que la ausencia del agente patógeno de origen animal que provoca la enfermedad considerada ha sido demostrada por el respeto de todas las condiciones prescritas por el Código Terrestre para el reconocimiento de compartimentos libres de enfermedad.

CONCEITO

Conceito da Compartimentação pode ser usado para certificar uma sub-população com um status sanitário diferenciado para uma ou mais doenças específicas, baseado em procedimentos de biosseguridade que favoreçam o controle de doenças e o comércio internacional

OBJETIVO

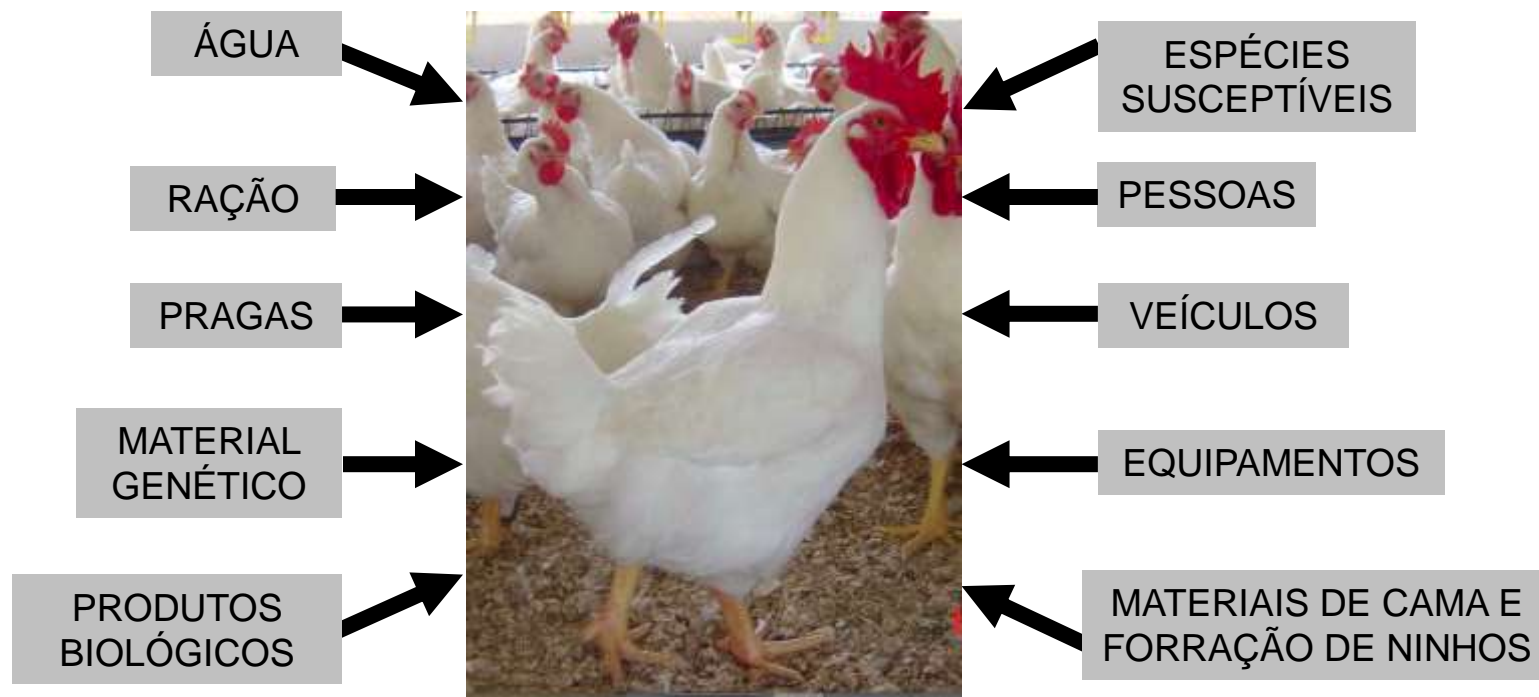
Fornecer proteína animal segura a mercados e assegurar a continuidade do comércio internacional de produtos avícolas brasileiros, oferecendo garantias adicionais de biosseguridade que minimizam o risco de introdução e disseminação de AI e ND, mesmo em momentos de emergências sanitárias

Adesão Voluntária

“SEGURO AVÍCOLA”

FATORES DE RISCO

Identificação dos Fatores de Risco à Introdução e Disseminação de IA e DNC



PILARES

- Manutenção de um rigoroso sistema de biossegurança e gestão da produção, de modo a mitigar os fatores de risco identificados
- Vigilância epidemiológica com colheita de amostras para exames laboratoriais para IA e DNC
- Supervisões Internas pela equipe de gestão do Compartimento e Auditorias do SVO
- Emissão de Certificado Sanitário pelo MAPA
- Reconhecimento pelo mercado nacional e internacional

PILARES

- Capacitação de todos os envolvidos
- Descrição dos POPs
- Registros em documentos auditáveis (5 anos)
- Plano de contingência para o Compartimento
- Comprometimento e profissionalismo da empresa
- Parceria e divisão de responsabilidades entre o SVO e o setor produtivo

UNIDADES

Unidades de Produção – U.P.

(Onde há subpopulação alojada)

- Granjas de Bisavós
- Granjas de Avós
- Granjas de Matrizes
- Incubatórios
- Granjas de Frangos de Corte

Unidades Func. Associadas U.F.A

(Suporte às Unidades do Comp.)

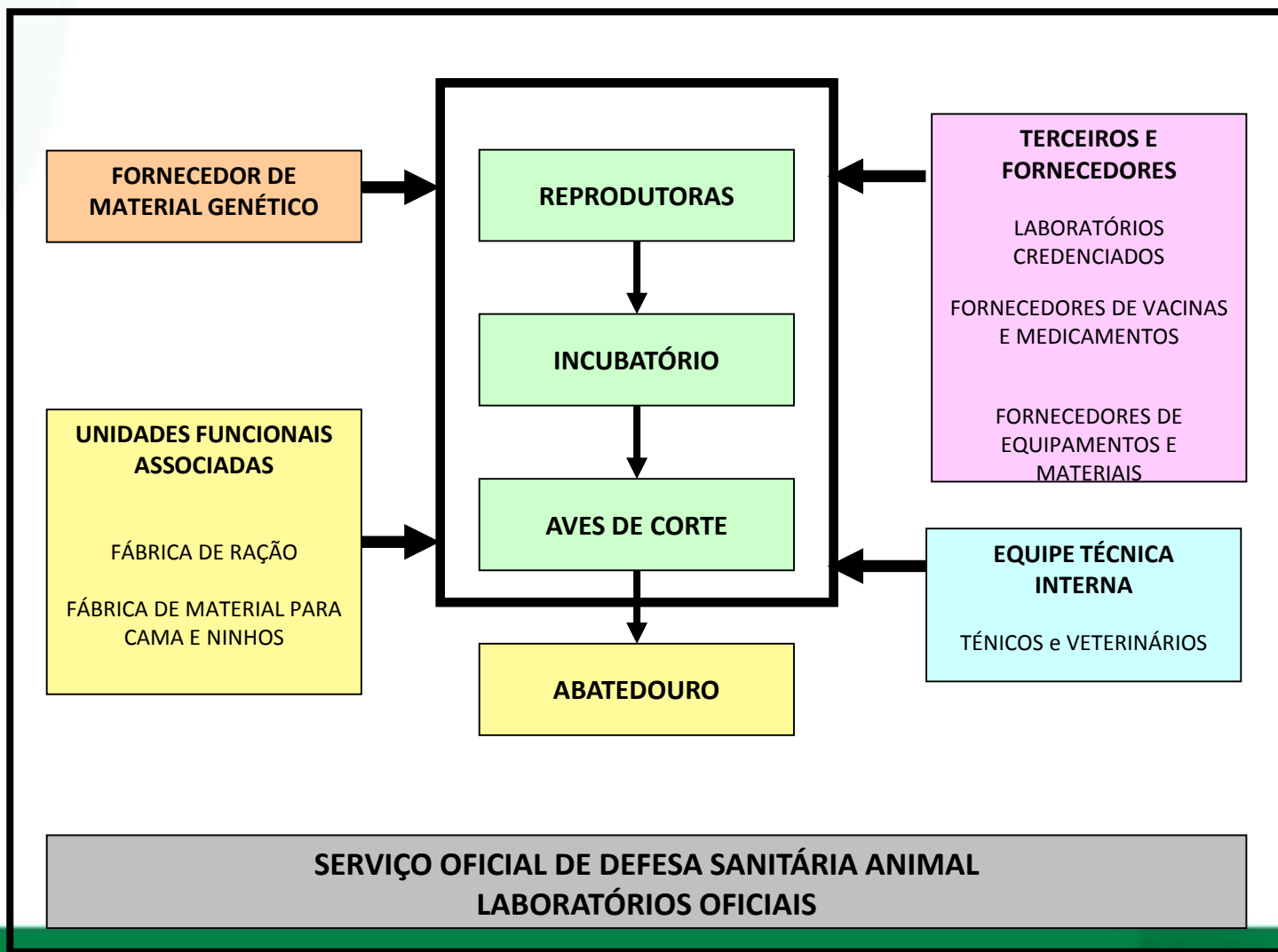
- Abatedouros
- Fábricas de Ração
- Fábricas de material para cama e forração de ninhos



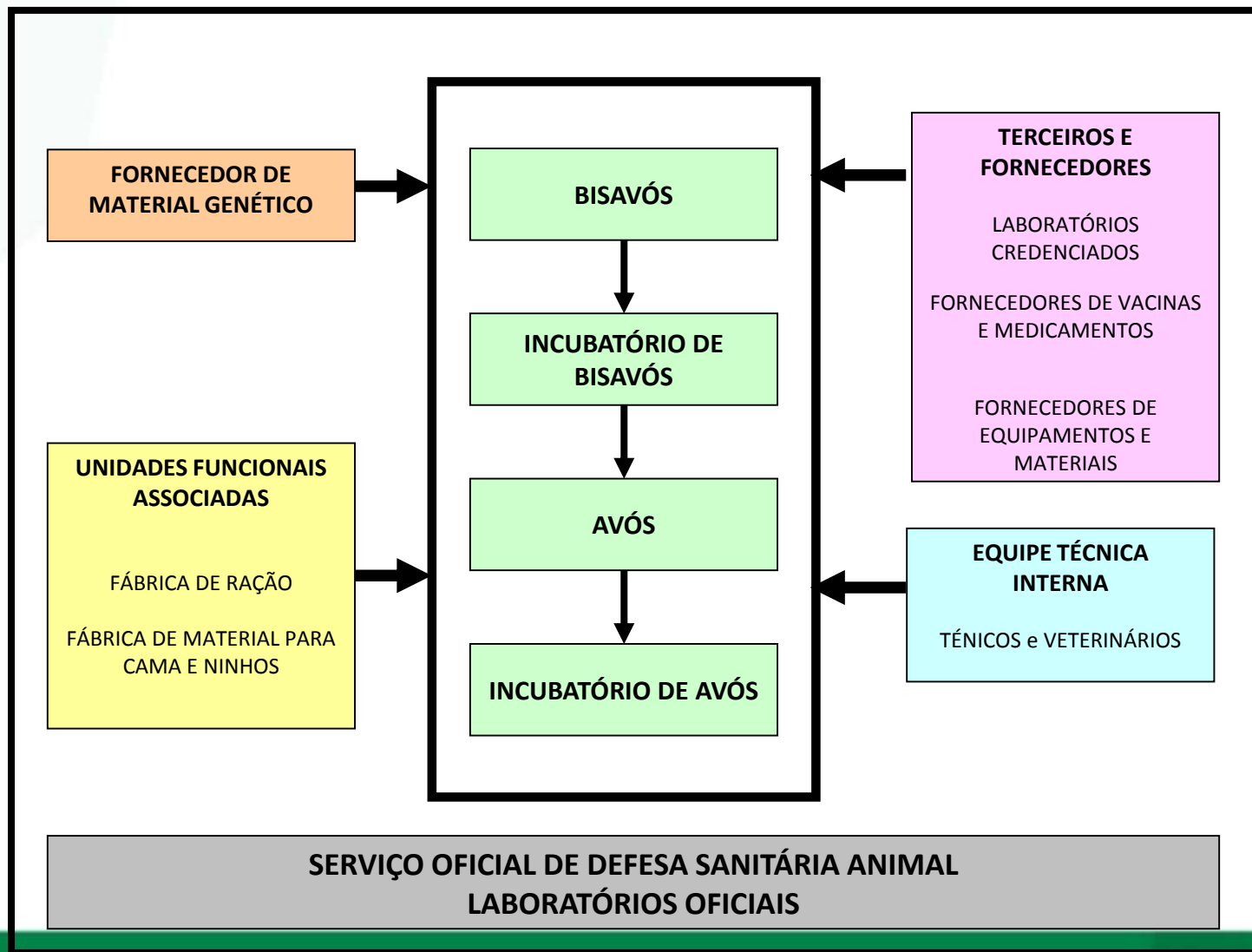
IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Art. 1º Estabelecer as normas técnicas de Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola das granjas de reprodução, de corte e incubatórios, de galinhas ou perus, para a infecção pelos vírus de influenza aviária - IA e doença de Newcastle - DNC.

MODELO DE COMPARTIMENTO DE PRODUÇÃO DE CARNE



MODELO DE COMPARTIMENTO DE REPRODUÇÃO



IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Das exigências para certificação

- Instituir a equipe de gestão do compartimento – E.G.C.
 - gerenciar a adoção das medidas de biosseguridade
 - realizar supervisões e correção das “não conformidades”
 - fornecer informações e documentos ao SVO
 - elaborar Plano de Contingência
 - capacitar a equipe
 - gerenciar documentação

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Das exigências para certificação

- Entregar Documentação ao SVO
 - termo da adesão e compromisso
 - relação das U.P e U.F.A e seus dados
 - plano de rastreabilidade de produtos e resíduos
 - plano de contingência do Compartimento
 - mapas

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Das exigências para certificação

- Entregar Documentação ao SVO
 - aves silvestres e sítios de aves migratórias da região
 - responsável pela E.G.C.
 - programa de capacitação continuada
 - declaração de supervisão e conformidade das unidades
 - memorial descritivo das medidas de biosseguridade e manejo sanitário e POPs

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Das exigências para certificação

- Granjas e incubatórios devem estar registrados
- Proibida vacinação de Newcastle em aves de corte
- Adotar POPs para os procedimentos de biosseguridade
- Gerar registros auditáveis de todos os procedimentos de biosseguridades
- Capacitação de todos os profissionais envolvidos

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Das exigências para certificação

- Núcleos e incubatórios devem manter registros
 - consumo de ração e água
 - ganho de peso (corte)
 - % de prod. e aproveit. de ovos (reprodução)
 - % de eclosão nos incubatórios
 - % de mortalidade diária
 - produtos veterinários utilizados
 - recomendações da E.G.C. e do SVO

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Da certificação sanitária

- SVO analisa a documentação
- Auditoria da U.P. e U.F.A. pelo SVO
- Primeira vigilância epidemiológica
- Capacitação de todos envolvidos
- Emissão do certificado sanitário - validade de 2 anos

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Da manutenção da certificação sanitária

- E.G.C. - supervisões internas
 - cada 4 meses - corte
 - cada 3 meses - reprod., incubatórios e U.F.A.
- SVO – auditorias oficiais anuais amostrais
- Não Conformidades - correção imediata ou plano de ação em até 2 dias

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Da manutenção da certificação sanitária

- As não conformidades podem resultar em
 - advertência formal
 - suspensão temporária - parte ou total do Compartimento
 - exclusão de parte do Compartimento
 - cancelamento da certificação do Compartimento
 - Cancelamento imediato:
 - entrada de aves, ovos, ração e material para cama e forração de ninhos de unidades que não são Compartimentos
 - infecção por IA ou DNC no Compartimento

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Da vigilância epidemiológica

- Metodologia
 - Unidades de Produção
 - criações de aves no raio de 1 km das Unidades
 - vigilância sorológica de triagem
 - vigilância moleculares e de isolamento confirmatória
 - avaliação clínica com necrópsias – vig. ativa e passiva
- Avaliação: consumo de água e ração, produção de ovos, GP e mortalidade
- Vacinação contra DNC
- Delineamento amostral definido pelo SVO
 - colheitas regulares e aleatórias

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Da vigilância epidemiológica

- Laboratórios públicos credenciados – testes de triagem
 - ELISA para IA e DNC
 - IDGA para IA
 - RT-PCR - gene M para IA e DNC
- Laboratórios Oficiais – testes confirmatórios dos positivos ou para investigação do SVO
- Custos da empresa voluntária
- Resultados negativos (SVO e empresa) e Positivos (SVO)

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Alerta Sanitário

- Situação de risco para o Compartimento
 - U.P. ou U.F.A. dentro das ZP e ZV de um foco próximo
 - suspeita provável nas U.P
- Aumento da vigilância clínico-epidemiológica

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Medidas de Biosseguridade

1. Abastecimento de água
2. Fornecimento de ração
3. Proximidade com espécies susceptíveis aos vírus de IA e DNC
4. Acesso de pessoas
5. Acesso de veículos
6. Entrada de materiais e equipamentos
7. Uso de vacinas e demais produtos biológicos
8. Entrada de material genético e movimentação de aves e ovos
9. Pragas (roedores e insetos)

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

Medidas de Biosseguridade

- Protocolo de biosseguridade
- Programa de limpeza e desinfecção – produtos eficazes para IA e DNC
- Programa de manejo
 - aves mortas
 - sobras de ração
 - cama
 - sobras de comidas dos funcionários
 - compostagem ou outro método eficaz para IA e DNC
 - reutilização de cama deve diminuir artrópodes também

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

1 - Abastecimento de água

- Tratamento com cloro - 3ppm / 5min no bebedouro ou outro eficaz para IA e DNC
- Registro diário do tratamento

2 - Fornecimento de ração

- Tratamento térmico ou outro eficaz para IA e DNC
- Registro diário do tratamento
- Todo o processo deve evitar a contaminação da ração
- Rastreabilidade de matérias primas e ração produzidas

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

3 - Proximidade com espécies susceptíveis

- Evitar acesso de aves no interior de:
 - aviários
 - áreas de estocagem de ração e de materiais para cama e forração de ninhos
 - incubatórios
 - U.F.A.
- Proibida a criação de aves ou outras espécies
 - interior dos núcleos
 - áreas externas dos incubatórios e U.F.A.

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

4 - Acesso de pessoas

- Banho, troca de roupas e calçados (reprodução)
- Troca de roupas e calçados e assepsia das mãos (corte e U.F.A.)
- Registro da entrada
- Relação das pessoas que acessam as Unidades
- Visitas evitadas ou justificadas e autorizadas
- Visitas com declaração de 72h sem contato com aves
- Funcionários com vazio de 72h após contato com aves
- Funcionários treinados em biossegurança, com registros

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

5 - Acesso de veículos

- Limpeza e desinfecção
- Veículos de uso exclusivo do Compartimento ou submetidos a limpeza, desinfecção, avaliação e vazios de 72h
- Relação atualizada dos veículos autorizados
- Veículos devem ter boas condições de higienização
- Entrada somente de veículos autorizados
- Registro da entrada de veículos
- Rastreabilidade dos veículos

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

6 – Materiais e equipamentos

- Limpeza e desinfecção
- Materiais e equipamentos de uso exclusivo ou submetidos a limpeza, desinfecção e vazio de 72h
- Material para cama e forração de ninho de fornecedores autorizados
- Tratamento térmico de materiais para cama e forração de ninhos ou outro eficaz para IA e DNC\
- Registro e monitoramento diário do tratamento
- Rastreabilidade das cargas de materiais para cama e forração de ninhos

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

7 – Vacinas e demais produtos biológicos

- Registros do uso de vacinas e produtos biológicos nas aves e ovos
 - tipo de vacinas e produtos biológicos e nome comercial
 - lote e partida
 - cepa da vacina utilizada
 - data da validade
 - data da aplicação da vacina
 - idade das aves
 - via de administração
 - responsável pela aplicação da vacina

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

8 – Material genético e movimentação de aves e ovos

- Material genético de outros Compartimentos ou de granjas autorizadas pelo SVO, desde que:
 - vigilância para IA com resultados negativos
 - mesmo nível de confiança do plano de vig. do Compart.
 - lote de origem vacinada para DNC
- Caixas e bandejas de aves e ovos:
 - primeiro uso ou
 - limpas e desinfetadas para reutilização

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

8 – Pragas (roedores e insetos)

- Programa de prevenção e controle de pragas
 - métodos de controle
 - frequência das inspeções
 - localização das armadilhas e iscas
 - responsáveis pelo programa
 - Registros
 - produto utilizado e nome comercial
 - data da validade
 - data da aplicação
 - resultados das inspeções

IN nº 21, de 21 de outubro de 2014

8 – Pragas (roedores e insetos)

- Áreas internas dos núcleos e áreas internas e externas dos incubatórios e U.F.A
 - mantidas limpas
 - sem entulhos
 - sem acúmulo de água
 - sem condições de abrigo e fontes de alimentos

Estágio atual

**Compartimento de Reprodução: Cobb Vantress Brasil
Ltda (MG, SP e MS)**

- Entrega da documentação
- Avaliação documental
- Auditoria
- Relatório de auditoria
- Plano de ação para correção das não conformidades
- Auditoria
- Colheita de swabes
- **Certificado**

Estágio atual

Compartimento de Produção de Carne: JBS S.A (SC)

- Entrega da documentação
- Avaliação documental
- Auditoria
- Relatório de auditoria
- Plano de ação para correção das não conformidades
- Auditoria
- Colheita de swabes
- Certificado

Obrigada!

MapaBRASIL

Denise Euclides

Coordenadora Geral de Sanidade Animal

denise.euclides@agricultura.gov.br